

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

0017/2023

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
(343030)

OBJETO

Contratação de Serviços Especializados de Limpeza de Dutos do Sistema de Ar Condicionado e Dutos de Ventilação com Análise Microbiológica do Ar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.993,85

DATA DA SESSÃO

De 28/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

De 28/08/2023 às 08h

Até 28/08/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
 e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
 Telefones: (21) 3826-4361/4368

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2023

(Processo Administrativo n.º 01404.000077/2023-02)

Torna-se público que o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular — CNFCP, Unidade Especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura por meio da Coordenação Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do [art. 75, inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de limpeza dos dutos do sistema de ar condicionado e de ventilação com análise microbiológica do ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO
1	Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado. Prédio Principal: Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento. Museu: Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento	2771	UNIDADE	2	R\$ 5.056,96	R\$ 10.113,92
2	Limpeza dos dutos de sistema	2780	UNIDADE	1	R\$ 9.435,61	R\$ 9.435,61



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

	de ventilação. Prédio Anexo: 1º Pavimento					
3	Análise Microbiológica do Ar	16500	UNIDADE	1	R\$ 4.444,32	R\$ 4.444,32
-	-	-	-	-	R\$ 18.936,89	R\$ 23.993,85

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10 (dez) reais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

- 5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. *ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar*

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

**Rafael Barros Gomes
Autoridade Competente
CNFCP/IPHAN**



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

*1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

1.2.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

1.2.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

1.2.4 *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

1.2.5 *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

1.2.6 *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

1.2.7 *prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.2.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
 e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
 Telefones: (21) 3826-4361/4368

1.3.3 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

1.3.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1.4.1.1 Apresentação de engenheiro, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

a) O profissional indicado no item anterior deverá participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR
e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br
Telefones: (21) 3826-4361/4368

1.4.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I- Serviços compatíveis com o objeto deste, equivalentes em características iguais ou superiores

II- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.1.3 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

1.4.1.4 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

e-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

Telefones: (21) 3826-4361/4368

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.5 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 24/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2023	343030-CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR	PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA	26/07/2023 16:33 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;		01404.000077/2023-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado e dutos de ventilação com análise microbiológica do ar, para atender as necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado Prédio Principal: Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento. Museu: Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento	2771	UNIDADE	2	R\$ 5.056,96	R\$ 10.113,92
02	Limpeza dos dutos de sistema de ventilação Prédio Anexo: 1º Pavimento	2780	UNIDADE	1	R\$ 9.435,61	R\$ 9.435,61
03	Análise Microbiológica do Ar	16500	UNIDADE	1	R\$ 4.444,32	R\$ 4.444,32
-	-	-		-	R\$ 18.936,89	R\$ 23.993,85

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) engenharia, de caráter não continuado, pois se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu

azo ao contrato. Estes se fundamentam no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, e, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, estabelecem a necessidade de disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.993,85 (vinte e três mil reais novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133 /2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- d) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.2. Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados.

4.1.3. Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada.

4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.5. Atender as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, assim como as NR's aplicáveis ao objeto de contratação.

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VISTORIA

5. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. *Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE conforme as condições previstas em item específico do Estudo Técnico Preliminar.*

5.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

5.3.1. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

5.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

Condições de Execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. *Data para início da execução do objeto: 15 (quinze) dias dias após a emissão da nota de empenho.*

6.1.2. *A descrição detalhada dos serviços e métodos para execução do trabalho encontra-se descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.*

6.1.3. *O cronograma de execução dos serviços em cada ambiente deverá ser elaborado mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE.*

Local e horário da prestação dos serviços:

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Catete, 179, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22220-000.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Mediante agendamento prévio de dia e horário com a CONTRATANTE.

6.4. Além de todos os itens acima, a CONTRATADA deverá observar todos os itens descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar para a realizar a correta execução do objeto e dimensionamento da proposta.

Especificações Peculiares:

6.5. Emissão de CRG - certificado de garantia e responsabilidade;

6.6 Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro registrado no CREA.

6.7. A CONTRATADA deverá contar com responsável técnico qualificado e experiente, sendo responsável por toda a execução dos serviços contratados e por todos os danos e incidentes que vierem a ocorrer em decorrência do realização dos serviços prestados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e incidentes que vierem a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços pela CONTRATADA ou durante a execução dos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado e dutos de ventilação com realização de análise microbiológica do ar.

Item	Serviço	Quantitativo Estimado
1	Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado do Prédio Principal : Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento. Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado do Museu : Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento.	2
2	Limpeza dos dutos de sistema de ventilação do Prédio Anexo : 1º Pavimento.	1
3	Análise Microbiológica da Ar.	1

8.2. As informações contendo toda a descrição dos serviços a serem realizados, relevantes para dimensionamento da proposta, encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.3.6.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

9.3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.3.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.3.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.3.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

9.4.2.1. *Conclusão de todos os serviços descritos no objeto da contratação e a entrega da documentação comprobatória.*

9.4.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. DO RECEBIMENTO

9.5.1. Ao final da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, demonstrando por meio de planilha e memória de cálculo detalhada com a documentação comprobatória prevista em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9.5.2. O objeto contratado será considerado efetivamente concluído quando todos os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e a documentação comprobatória for entregue ao CONTRATANTE.

9.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do da conclusão dos serviços em sua totalidade e entrega de todas as documentações comprobatórias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

c) Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

e) A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5.7. Nenhum prazo de recebimento dos serviços ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10. DA GARANTIA

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

Especificação da garantia do serviço

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Habilitação Técnica

11.4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1.1. Apresentação de engenheiro, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

a) O profissional indicado no item anterior deverá participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.4.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I- Serviços compatíveis com o objeto deste, equivalentes em características iguais ou superiores

II- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.1.3.Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

11.4.1.4.O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 40401/343030

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 226045

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: C20004IP015

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, Publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 11:25:40.

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, Publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

MARCEL VICTAL DE PINHO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 14:01:34.

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, Publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 11:37:39.

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023 publicada no DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) em 04/04/2023 | Edição: 65 | Seção: 2 | Página: 7

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/07/2023 às 16:33:45.

Estudo Técnico Preliminar 36/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01404.000077/2023-02

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado e dutos de ventilação, para atender as necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

2.2. É missão do IPHAN a promoção e a coordenação do processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, tendo em vista o fortalecimento de identidades, a garantia do direito à memória e a contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do país.

2.3. O IPHAN dispõe de 27 Superintendências (uma em cada Unidade Federativa), 28 Escritórios Técnicos e cinco Unidades Especiais, sendo quatro delas no Rio de Janeiro - Centro Lucio Costa (CLC), Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial (CCPPI), e Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), além de uma unidade em Brasília, o Centro Nacional de Arqueologia (CNA).

2.4. Para além de sua estrutura, o IPHAN constrói, em parceria com os governos estaduais, o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural, com uma proposta de avanço disseminada de maneira contínua para os estados e municípios em três eixos: coordenação (definição de instância(s) coordenadora(s) para garantir ações articuladas e mais efetivas); regulação (conceituações comuns, princípios e regras gerais de ação); e fomento (incentivos direcionados principalmente para o fortalecimento institucional, estruturação de sistema de informação de âmbito nacional, fortalecer ações coordenadas em projetos específicos).

2.5. A adoção de novo procedimento licitatório faz-se necessária, pois a falta de higienização dos dutos do sistema de ar condicionado e ventilação pode ocasionar mau funcionamento do equipamento de ar condicionado, aumento da conta de energia elétrica decorrentes de sujeira acumulada até o surgimento de alergias e doenças respiratória nas pessoas que frequentam o ambiente, além de serem veículo de propagação de ácaros, vírus, bactérias e outras partículas que estejam em suspensão no ar. O ambiente se torna insalubre para as pessoas que circulam no ambiente além de os dutos sem higienização atraírem pragas urbanas para o seu interior.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa do CNFCP	Lucilene Malaquia da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Lei nº 14.133, de 01/04/2021 diz: É “Dispensável a licitação”, os quais segundo o inciso I do Art. 75 da mesma lei, atualizado pelo decreto Nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 seriam “É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4.2. O que se pretende contratar neste processo são serviços de limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado e dutos de ventilação. Trata-se de serviço de caráter não continuado e sem dedicação de mão de obra.

4.3. O objeto dessa contratação visa assegurar a qualidade do ar refrigerado e ventilado emitido pelos dutos do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

4.4. Da Preparação do Ambiente:

4.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a proteção de todo o ambiente antes do início da execução dos serviços com o objetivos de evitar que os resíduos e fluídos liberados pelo processo de higienização dos dutos causem danos ao mobiliário, utensílios e componentes do acervo do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

4.5. Inspeção Visual Inicial:

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar inspeção inicial nos dutos de ar condicionado e ventilação por meio de filmagem em tempo real para verificar se existem anormalidades como a existência de sujidade, vazamentos ou infiltrações nos dutos, corrosão nas chapas metálicas, dentre outros.

4.6. Descrição dos Serviços:

4.6.1. A solução da CONTRATADA deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.6.2. A solução deve prover mecanismos que assegurem segurança e agilidade na execução dos serviços.

4.6.3 Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro registrado no CREA.

4.6.4 A execução do serviço objeto da contratação deve compreender:

- a) Escovação mecânica/Limpeza e higienização robotizada dos dutos do sistema de ar condicionado e de ventilação;
- b) Descontaminação dos dutos do sistema de ar condicionado e de ventilação;
- c) Limpeza e descontaminação das grelhas, difusores e aerofusos;
- d) Limpeza dos dutos flexíveis;
- e) Abertura e fechamento de janelas nos dutos, caso o teto seja removível;
- f) Limpeza e higienização dos dutos de insulflamento;
- g) Análise microbiológica do ar;
- h) Filmagem simultânea do serviço e disponibilização do registro em vídeo do antes, durante e depois da execução do serviço de higienização.

4.7. Materiais a Serem disponibilizados:

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e utensílios essenciais e suficientes para a execução do serviço de limpeza dos dutos, devendo substituí-los quando necessário.

4.8. Da Conclusão dos Serviços no Ambiente:

4.8.1. Após a finalização de cada etapa de realização dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá retirar a proteção colocada inicialmente no ambiente conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar e em caso de queda de algum resíduo no ambiente resultante da execução do serviço, a CONTRATADA deverá proceder com a higienização.

4.9. Documentos Apresentados após a Realização dos Serviços:

4.9.1. Os documentos comprobatórios abaixo deverão ser emitidos e entregues a CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do serviço objeto desta contratação.

- a) Certificado de garantia do serviço com 12 meses.
- b) Certificado atestando a limpeza dos ambientes, contemplando o que determina a legislação aplicável ao objeto da contratação.
- c) Laudo da análise microbiológica do ar de acordo com o que determina a legislação aplicável;
- d) Disponibilização de mídia digital com a gravação do serviço executado;
- e) Relatório técnico fotográfico com a evolução dos serviços executados (Antes e depois);

4.9.2. A CONTRATANTE realizará o ateste da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA referente à prestação dos serviços mediante a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação da documentação comprobatória da execução do objeto contratado.

4.10. Local da Prestação dos Serviços:

a) Endereço: Rua do Catete, 179 - Catete - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22222-000.

b) Horário: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante a realização de agendamento prévio com a CONTRATANTE para escolha de dia e horário. De acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, a execução dos serviços em cada ambiente poderá ser agendada em dias diferentes.

4.10.1. Locais onde o serviço de limpeza será realizado:

Tabela 1

Item	Serviço	Quantitativo Estimado
1	Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado do Prédio Principal : Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento. Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado do Museu : Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento.	2
2	Limpeza dos dutos de sistema de ventilação do Prédio Anexo : 1º Pavimento.	1
3	Análise Microbiológica da Ar.	1

4.11. Vistoria Técnica:

4.11.1. Para melhor dimensionamento da proposta fica assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

4.11.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.11.3. O licitante deverá declarar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação.

4.11.4. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo que o seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

4.11.5. O prazo para realização de vistoria será iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.7. A vistoria poderá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, nos seguintes contatos:

a) E-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

b) Endereço: Rua do Catete, 179, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22220-000

4.11.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha prestado serviços de natureza compatível com limpeza de dutos instalado em edificações e com análise microbiológica de ar.

4.13. Condições de Execução do Serviço:

4.13.1. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e que conste Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto da contratação.

4.13.2. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos causados à CONTRATANTE referentes ao objeto da execução dos serviços.

4.13.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências da legislação aplicável ao objeto da contratação, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

4.13.4. A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores utilizarão os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para que os serviços sejam executados com segurança.

4.13.5. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a instalação da infraestrutura necessária com a tecnologia compatível para atendimento ao serviço objeto da contratação.

4.13.6. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados e devidamente qualificados, habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

4.13.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer incidentes ocorrido durante o processo de execução dos serviços ou que seja resultante do mesmo, devendo a CONTRATADA garantir que o serviço será executado por profissionais capacitados, conforme descrito no item acima.

4.13.8. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda de equipamentos da CONTRATADA para execução dos serviços.

4.13.9. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos profissionais disponibilizados pelo CONTRATADO para a execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Cabe ressaltar que no intuito de atender os Incisos I e II do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021, foi consultado o portal Compras Governamentais, o painel de preços, sendo localizadas contratações similares com o objeto deste ETP. Foram realizadas pesquisas no painel de preços do Governo Federal, obtendo os valores que constam na **tabela 1**.

5.2. Quanto aos critérios de estimativa de preços, pautou-se pela escolha pela média, conforme prevê e permite o Artigo 6º da IN 65 /2021.

5.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 23.993,85 (vinte três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A prestação dos serviços compreende a contratação de empresa especializada na limpeza dos dutos do sistema de ar condicionado e de ventilação do Centro Nacional de folclore e Cultura Popular para atender às normas de limpeza e higiene, visando garantir a saúde de todos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços previstos no objeto da contratação serão executados 1 (uma) vez.

7.2. 1 serviço para limpeza dos dutos dos sistema de ar condicionado, dutos de ventilação e análise microbiológica do ar conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Limpeza dos dutos de sistema de ar condicionado Prédio Principal: Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento. Museu: Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento	2771	UNIDADE	2	R\$ 5.056,96	R\$ 10.113,92
02	Limpeza dos dutos de sistema de ventilação Prédio Anexo: 1º Pavimento	2780	UNIDADE	1	R\$ 9.435,61	R\$ 9.435,61
03	Análise Microbiológica do Ar	16500	UNIDADE	1	R\$ 4.444,32	R\$ 4.444,32
-	-	-	-	-	R\$ 18.936,89	R\$ 23.993,85

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.993,85

8.1. Valor: **R\$ 23.993,85** (*vinete três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos*).

8.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as empresas identificadas foram incorporadas na contratação

8.3. No intuito de atender os Incisos I e II do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021, foi consultado o Painel de Preços, obtendo os valores que constam nos documentos SEI nº. (<<<4527226, 4527207 e 4530227>>>).

8.4. Quanto aos critérios de estimativa de preços, pautou-se pela escolha do menor valor da Pesquisa de Preços, conforme prevê e permite o Artigo 6º da IN 65 /2021.

8.5. O custo estimado da contratação foi calculado considerando a pesquisa no painel de preços do Governo Federal e os locais do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular onde os serviços serão executados . O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 23.993,85** (*vinete três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos*).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será adotado o parcelamento da aquisição pois existem várias empresas capacitadas a atender a demanda, não sendo esse um fator limitador da competitividade, além de a compra não parcelada significar preços mais baixos devido ao ganho na economia de escala.

9.2. O objeto não é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor. O parcelamento não apresenta-se técnica e economicamente viável, havendo perda de escala e um pior aproveitamento do mercado e redução da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição dos materiais descritos neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta aquisição está diretamente ligada ao cumprimento da missão institucional. Todos os materiais descritos neste quantitativo estão previstos no Plano Anual de Contratações 2023 (PAC), SEI nº. (4416918).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantia à qualidade do ar, minimizando o surgimento de alergias e propagação de doenças respiratórias.

12.2. Eliminar/diminuir a presença de micro-organismos no sistema de climatização.

12.3. Proporcionar um ar com maior qualidade para as pessoas que o respiram.

12.4. Remover sujidades do interior dos dutos.

12.5. Obter maior eficiência energética, pois com a limpeza espera-se que os aparelhos funcionem de forma mais adequada.

12. Ainda, quanto a economicidade, sendo o critério de seleção do fornecedor pelo menor preço, resguardada a isonomia da disputa conforme o regramento do Edital e do Termo de Referência, a presente contratação tem objetivo de atender ao princípio da eficiência, buscando o melhor serviço com menor preço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se faz necessária nenhuma providência extraordinária a ser adotada pela instituição para realização dessa dispensa eletrônica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com a legislação vigente, respeitando critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

14.2. Recolhimento do material gerado para descarte em local apropriado.

14.3. Possibilidade de vazamento de fluídos durante o processo de manutenção ou limpeza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base em todas as informações amplamente demonstradas nos Estudos Técnicos Preliminares, a equipe de planejamento declara que é viável a contratação de serviços para limpeza e higienização dos dutos de ar condicionado, ventilação e realização de análise microbiológica do ar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 11:16:56.

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

MARCEL VICTAL DE PINHO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 14:00:21.

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.741 – Edição Semanal de 06 de janeiro de 2023.

JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 11:31:38.

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023, publicada no DOU - Diário Oficial da União em Publicado em: 04/04/2023 | Edição: 65 | Seção: 2 | Página: 7

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente

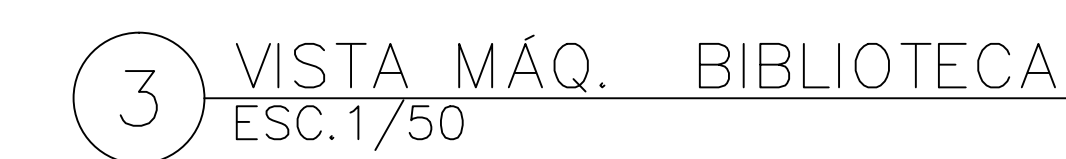
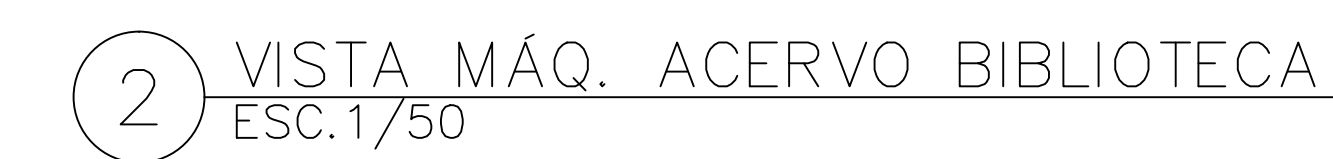
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plantas Ar Condicionado.pdf (2.23 MB)

Anexo I - Plantas Ar Condicionado.pdf

[illegible]



SHOE CONCESSION

SPLIT

CUTS DE AR (CONDIÇÃO APARENTE NÃO GOIADAS)

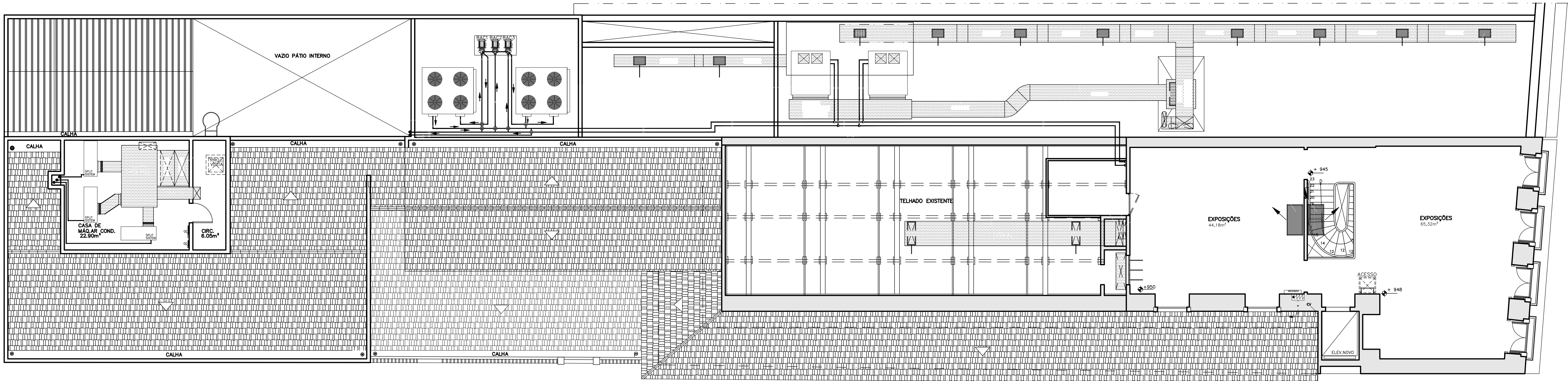
- 1 - EMERGÊNCIA EM CENITISMO, SALVO PROVAÇÃO DE OUTRA UNIDADE.
- 2 - LIGAR EM CARGA DE CADA CILINDRO, COM BOTAÇÃO CIRCUNDADO QUANDO NESTA POSIÇÃO. OS OUTROS SÃO APARENTES, NOS GOLADGOS VINCULADOS E PRATIZADOS NA COR DEFINIDA PELO CONTRANTE.
- 3 - POSIÇÃO DOS PONTOS DE FORÇA E ORIENTAÇÃO E DEVERÁ SER COMPARADA COM PROJETO ELÉTRICO.
- 4 - EM CASO DE FORÇA, CONDIÇÕES PELO INSTALADOR DE ELÉTRICA E VER PROJETO DE ELÉTRICA.
- 5 - A TUBULAÇÃO DE DRENTO DOS EMPALMOS DE 3" TR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO TELHADO, PARA ESVAZIAMENTO NA CALHA DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- 6 - PARA ORDEMAMOS DOS EMPALMOS DEVERÁ SER DESEJADOS PONTOS DE ESPERA ALTOS, PRÓXIMOS A CADA UNIDADE.
- 7 - EM CASO DE PROBLEMA DE ESSEDO, ENVIAR:
- 8 - O COMANDADOR DE AR DE 107º, TERÁ EM SEU INTERIOR UM CONSULTA DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE 30Ω.

RESPONSÁVEL PELA
EXECUÇÃO

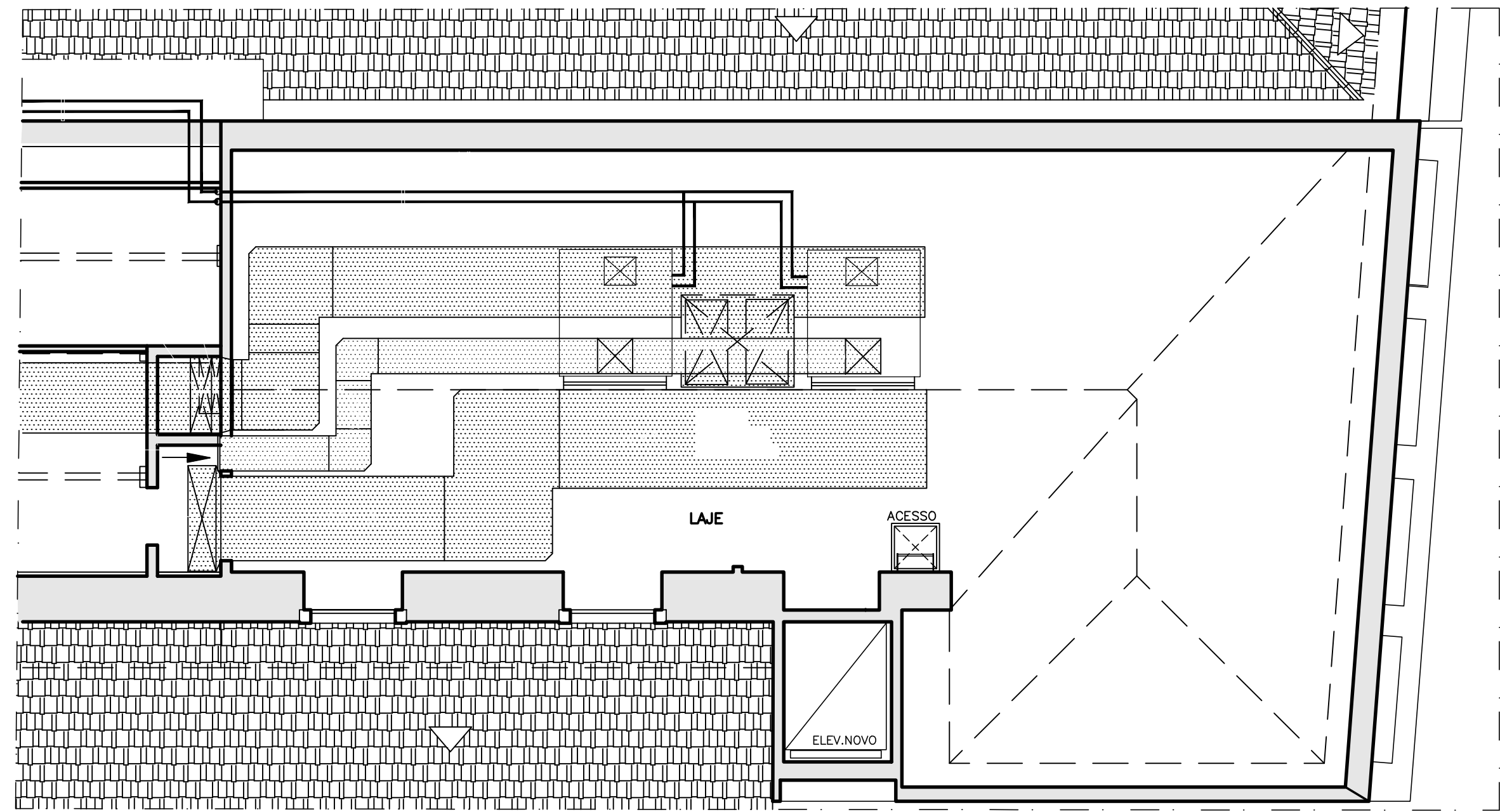
CENTRO NACIONAL DO FOLCLORE E CULTURA POPULAR
RUA DO CATETE/n- PALACIO DO CATETE, CONJUNTO ARQUITETÔNICO

PLANTA BAIXA - MEZANINO				02
ESCALA: 1/50	DATA: FEV/2023	DES.	PROJ.	



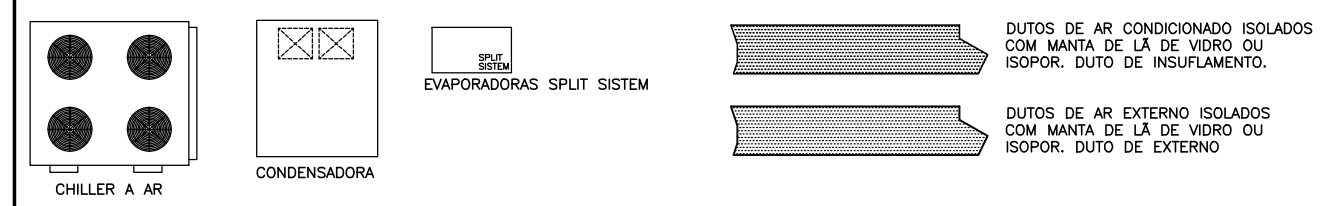


1 PLANTA BAIXA 3º PAVIMENTO
ESC. 1/50



2 PLANTA BAIXA - C.MÁQ. AR COND. SOB TELHADO
ESC. 1/50

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	EXATIDÃO DE LOCALIZAÇÃO	NOTA DE LÊRE
16	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
17	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
18	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
19	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
20	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
21	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
22	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
23	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
24	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000
25	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	COZINHA DE MANGUEIRA NOR-O	1000000000



NOTA DE LÊRE: 1000000000
NOTA DE LÊRE: 1000000000
NOTA DE LÊRE: 1000000000
NOTA DE LÊRE: 1000000000



Diagram illustrating the four types of condenser coils:

- 1. Indoor coil with four circular tubes.
- 2. Outdoor coil with two rectangular tubes.
- 3. Condenser split system with a small indoor unit and a larger outdoor unit.
- 4. Outdoor coil with two rectangular tubes, labeled "OUTER COIL".

ESCALA:	DATA:	DE:	AFIN:
1/50	FEV/2023		



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA (Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Autoridade Competente do CNFCP**, o diretor **Rafael Barros Gomes**, assina o presente TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA para que o Documento Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 36/2023 (documento SEI nº <<<4593900>>>), surta os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros Gomes, Diretor do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 28/07/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4593963** e o código CRC **662DD58F**.